



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 20/05/2023 15:50:45.910 - CCJC

PRL 1/0
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 5.826/2019, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a modernização, o desenvolvimento, a inovação e a transferência tecnológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Segundo seu Autor, o Projeto amplia o leque de aspectos a serem considerados na formulação e na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse importante segmento de produtores.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com uma emenda do relator. A citada emenda inclui entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais a “modernização e desenvolvimento sustentáveis” e a “inovação e desenvolvimento tecnológico”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239470234400>



* CD 239470234400 * LexEdit



Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.826/2019, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dispõe o art. 187 da Constituição Federal que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Nesse sentido caminham o Projeto e a emenda aprovada na CAPADR, não havendo que se falar em vício de competência, em vício de iniciativa ou mesmo em violação a princípio ou a regra do Diploma Maior.

As proposições têm êxito no exame de juridicidade, uma vez que inovam o ordenamento jurídico e respeitam os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa empregada, Projeto e emenda cumprem os ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

De bom alvitre salientar que a agricultura e o empreendedorismo familiar representam parcela expressiva da produção agropecuária no Brasil, de modo que necessitam de políticas públicas que assegurem a modernização e a implantação de novas tecnologias, visando otimizar lucros, diminuir a poluição e melhorar a qualidade de vida dos agricultores, dentre diversos outros benefícios.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019 e**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

da emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora**

3

